

**APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
AO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL À PEDREIRA DE SANTA LUZIA
FASE DE PROJECTO DE EXECUÇÃO**

1. INTRODUÇÃO

O Estudo de Impacte Ambiental (EIA) referido em título entrou na Direcção Regional do Ambiente, Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental, no dia 29 de Março de 2011. Na sequência desta recepção e em conformidade com o previsto no Decreto Legislativo Regional n.º30/2010/A, de 15 de Novembro (abaixo abreviadamente designado apenas por diploma), foi constituída a respectiva Comissão de Avaliação (CA), formada pelos seguintes elementos:

- Direcção de Serviços de Monitorização, Avaliação Ambiental e Licenciamento (DSMAAL), que preside à CA, representada por Filipe Pires;
- Direcção Regional do Apoio ao Investimento e à competitividade (DRAIC), representada por Diamantino Oliveira;
- Direcção de Serviços de Resíduos (DSR), representada por Lúcia Silva;
- Direcção de Serviços da Conservação da Natureza (DSCN), representada por Paulo Pimentel;
- Serviço de Ambiente do Pico (SAP), representado por José Carlos Machado.

Tendo em conta os antecedentes do projecto (já sujeito a procedimento de AIA, tendo tido sido declarada a desconformidade em Dezembro de 2010, conhecendo, por este motivo, a maior parte dos comissários o local) optou-se por não se efectuar a visita e respectiva reunião, tendo o parecer sido resultado do uso das tecnologias informáticas, nomeadamente do correio electrónico.

A CA emitiu, a 4 de Maio de 2011, um parecer sobre a apreciação do EIA com o exposto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de Novembro onde deliberou, face às imperfeições e lacunas detectadas no EIA, que

deveriam ser introduzidos melhoramentos no Relatório do EIA e fornecidos os elementos então considerados em falta, a serem apresentadas sob a forma de Adenda em formato digital, incluindo uma errata respeitante à legislação em vigor na Região. Além disso, as mesmas alterações deveriam reflectir-se no Resumo Não Técnico (RNT). Para tal concedeu-se um prazo de 30 dias, a partir da recepção daquele parecer, para a entrega das novas versões.

Face a esta situação ficou suspenso o período de contagem do procedimento de AIA até à entrega dos novos elementos.

No dia 29 de Março de 2011, deram entrada os documentos destinados a responder à CA, os quais foram distribuídos pelos vários elementos que a compõem recomeçando deste modo a contagem do procedimento de AIA.

Após apreciação dos novos documentos, a CA elaborou o presente parecer conjunto, onde a integração das componentes das várias partes foi efectuada com recurso às novas tecnologias, ou seja, por meios informáticos.

2. APRECIÇÃO ESPECÍFICA DOS NOVOS DOCUMENTOS

2.1 - Adenda

Na sequência da apreciação do anterior parecer da CA, os autores do EIA elaboraram uma Adenda ao Relatório, na qual juntam os vários elementos, anteriormente solicitados e incluem algumas respostas aos diferentes aspectos referidos no documento da CA.

As respostas remetidas à CA relativas às incorrecções identificadas no anterior parecer, surgem sob a forma de propostas de alteração do teor dos parágrafos do Relatório e com o objectivo de corrigir as imperfeições então discriminadas. Nas mesmas verifica-se que, na generalidade, os Autores do EIA aceitam e corrigem as imperfeições antes relatadas.

Contudo, a CA continua a não perceber que seja considerada uma alternativa (alteração da localização, página 66) sem que haja uma localização específica apresentada no EIA e feita uma caracterização do ambiente, análise de impactes ambientais e medidas de mitigação para os diversos factores ambientais para essa alternativa sem localização. A Adenda apresenta uma

justificação para a não apresentação dessa localização, pelo que esta alternativa estudada deveria ter sido retirada do conteúdo do EIA.

2.2 – Resumo Não Técnico (RNT)

A nova versão do RNT, apesar de apresentar algumas alterações, continua a conter manchas de texto compactas. Por outro lado, é designada de alternativa 1 a realização do projecto (página 16) quando essa alternativa é a 2.

3. DELIBERAÇÕES

A apresentação da nova documentação sobre forma de adenda ao Relatório permite melhorar algumas das imperfeições anteriormente detectadas, embora seja geradora de alguma dificuldade de leitura do conjunto, todavia foi a opção permitida pela CA.

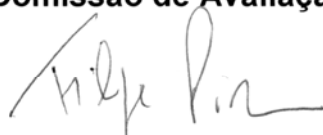
A nova versão do RNT, pouco reflecte as propostas de aperfeiçoamentos em termos de estrutura do documento.

Assim, a CA considera que a documentação entregue está de acordo com o solicitado e não compromete os principais objectivos da Consulta Pública, obrigatória no procedimento de AIA, pelo que a CA delibera declarar a conformidade do EIA.

Durante a Consulta Pública, nos locais onde se encontram disponíveis à população o Relatório do EIA e respectiva Adenda, devem também estar presentes os pareceres emitidos pela CA no âmbito do presente procedimento, para uma maior compreensão e transparência do conteúdo dos documentos.

Horta, 05 de Julho de 2011

P'la Comissão de Avaliação



Filipe Pires